



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2021

“Institui o Registro Geral de Caninos e Felinos Domésticos do Estado de Santa Catarina e o controle de zoonoses.”

Autora: Deputado Marcius Machado

Relatora: Deputada Ana Caroline Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0263.0/2021 de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Institui o Registro Geral de Caninos e Felinos Domésticos do Estado de Santa Catarina e o controle de zoonoses.”

O Projeto de Lei foi lido no Expediente desta Casa Legislativa no dia 15 de julho de 2021, sendo posteriormente encaminhado para esta Comissão, na qual foi designado como Relator o Deputado Coronel Mocellin.

Foi efetuado Requerimento de diligência pelo então Relator, que foi respondido no dia 19 de agosto de 2021. O Projeto foi redistribuído por nova composição da comissão e encaminhado à mim para apresentar parecer.

É o breve relatório.

II – VOTO

Inicialmente destaco a nobre iniciativa do Deputado proponente, entretanto, conforme se extrai das diligências efetuadas e após análise das respostas, ficou evidenciado que o Projeto de Lei em questão, apesar de atender ao interesse público no tocante ao seu mérito, é inconstitucional.

Tanto o Gabinete de Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, quanto a Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado apontaram os



mesmos vícios de constitucionalidade, os quais foram acatados por esta Parlamentar neste parecer.

Destacam-se os apontamentos acerca do vício de iniciativa no que se refere às atribuições de órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, implicando inconstitucionalidade formal subjetiva por usurpação da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, assim como inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação e harmonia dos poderes, com violação aos artigos 2º, 61, §1º, II, "e" e 84, II e VI, "a", e 167, XIV da CRFB e artigos 32; 50, §2º, VI; e 71, I; e IV "a", da Constituição Estadual de Santa Catarina.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0263.0/2021.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora